



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER COFTC-001/2010, em 05 de julho de 2010.

Exmo. Sr.
VEREADOR CLÁUDIO PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

REF.: Projeto de Lei nº 045/010

Senhor Presidente:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Conta, de posse do Projeto de Lei em referência que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2010 e dá outras providências, emitem o seguinte Parecer:

1º) O Projeto atende o que dispõe na Carta Magna, mais precisamente em seu artigo 165, que menciona que o Poder Executivo estabelecerá as diretrizes orçamentárias que compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras fomente.

2º) A matéria atende ainda à disposições da Lei Complementar 101/00, em seu art. 45 que dispõe que a “lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio”, atendendo especialmente ao seu parágrafo único que determina o encaminhamento de informações ao Poder Legislativo do cumprimento dessas disposições, declarando-se que até a presente data o Executivo Municipal não se criaram projetos novos desta natureza.

3º) Isto posto, a COFTC corrobora com a posição da CLJR, manifestando-se também favorável à aprovação da matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTA.


VEREADOR DALMO JOSÉ COELHO
Presidente


VEREADOR PAULO C. RAYMUNDO
Membro Titular


VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Membro Titular